



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820254975191

Nome original: 5017421-70.2025.8.08.0024_favoritos (2).pdf

Data: 09/09/2025 13:15:06

Remetente:

MILENA PERIM DO CARMO MORONARI

VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Segue devolução de CP referente a PROC. Vosso. N°0721564-93.2022

.8.07.0020. PJES Nosso N°5017421-70.2025.8.08.0024. Att., Janain
a S. Santos (Estagiária de Graduação).



Número: **5017421-70.2025.8.08.0024**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara de Família**

Última distribuição : **14/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 139.565,23**

Assuntos: **Bem de Família**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA LUIZA FORTES MERCON (REQUERENTE)		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO)	
ISABEL FORTES MERCON (REQUERENTE)		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO)	
G. F. M. (REQUERENTE)		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO)	
PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68790643	14/05/2025 13:29	Petição Inicial	Petição Inicial
68790644	14/05/2025 13:29	doc. 1 - Decisão - Envio de Carta Precatória	Documento de comprovação
68790648	14/05/2025 13:29	doc. 2 - Carta Precatória	Documento de comprovação
68790649	14/05/2025 13:29	doc. 3 - Petição Inicial - cumprimento de sentença	Documento de comprovação
68791860	14/05/2025 13:29	doc. 5 - Sentença e certidão de trânsito em julgado	Documento de comprovação
68791867	14/05/2025 13:29	doc. 8 - Certidão de Onus da Vaga de Garagem - mar 2025	Documento de comprovação
68802901	14/05/2025 14:30	Petição (outras)	Petição (outras)
68803861	14/05/2025 14:30	doc. 11- Custas iniciais	Documento de comprovação
69753192	28/05/2025 15:33	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial
69960511	21/07/2025 19:07	Despacho	Despacho
75358949	04/08/2025 14:42	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
75360264	04/08/2025 14:42	CAPA DO MANDADO 5845265	Despacho - Mandado
75360265	04/08/2025 14:42	GUIA DE REMESSA 5845265	Comprovante de envio
77588934	03/09/2025 02:18	Mandado entregue: 5845265 Expediente: 13232748	Certidão
77588935	03/09/2025 02:18	5845265 - AUTO DE AVALIAÇÃO.pdf	Arquivo Anexo Mandado

Excelentíssimo(a) Senhor(a), Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Vitória – ES.

MARIA LUIZA FORTES MERÇON e ISABEL FORTES MERÇON, menores púberes e GABRIELA FORTES MERÇON, menor impúbere, assistidas e representada por sua genitora **Amanda Leonel Fortes Merçon**, respectivamente, já qualificadas nos autos do processo nº **0721564-93.2022.8.08.0020**, ajuizado junto à 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras, em Brasília – DF, em desfavor de **PEDRO HENRIQUE RAMOS MERÇON**, em cumprimento à r. decisão do MM. Juiz, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência protocolar a presente Carta Precatória, a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de avaliação e penhora do apartamento nº 802 do Edifício Costa Línea, situado na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, nº 765, Bairro Jardim Camburi, em Vitória – ES e respectiva vaga de garagem, registrados em nome de Pedro Henrique Ramos Merçon e sua irmã Juliana Ramos Merçon, conforme certidões em anexo (doc. 7 e 8), bem como demais documentos necessários ao fiel cumprimento da presente Carta Precatória, conforme relação abaixo:

- doc. 1 – Decisão autorizando o envio da Carta Precatória;
- doc. 2 – Expedição da Carta Precatória;
- doc. 3 – Petição inicial – Cumprimento de Sentença;
- doc. 4 – Carteira de Identidade da Representante Legal;
- doc. 5 – Sentença e certidão de trânsito em julgado;
- doc. 6 – Carteira de identidade das menores;
- doc. 7 – Certidão de ônus do apartamento;
- doc. 8 – Certidão de ônus da vaga de garagem;
- doc. 9 – Procuração;
- doc. 10 – Valor atualizado da dívida – ID 174177349.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 13 de maio de 2025.

Valnei Piazza Dal Pont

OAB/DF 8309





21/04/2025

Número: **0721564-93.2022.8.07.0020**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras**

Endereço: **Quadra 202, 01, Sala 2.24, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF, CEP: 71937-720**

Última distribuição : **05/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 100.183,40**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
Em segredo de justiça (EXEQUENTE)			
		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)	
Em segredo de justiça (EXEQUENTE)			
		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)	
ISABEL FORTES MERCON (EXEQUENTE)			
		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)	
PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON (EXECUTADO)			
		JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO (ADVOGADO)	
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
229681334	20/03/2025 12:50	Decisão	Decisão



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras

Número do processo: 0721564-93.2022.8.07.0020

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

EXEQUENTE: I. F. M., M. L. F. M., G. F. M.

REPRESENTANTE LEGAL: A. L. F.

EXECUTADO: P. H. R. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

- Penhora de imóveis (CPC, artigos 845, § 1º, 835, V, 838).

Defiro o pedido formulado pela parte exequente, com fundamento no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, isto é, **penhora por termo nos autos**.

Defiro, pois, a penhora do apartamento e da vaga de garagem indicados nos autos (Ids. 228124695 e 228124699), **na proporção pertencente à parte executada**.

Ultimada a constrição, **intime-se** a parte exequente para que promova o registro da penhora nas matrículas dos imóveis.

Sem prejuízo, **intime-se** a parte executada da penhora, na pessoa do seu advogado, a fim de que apresente **petição impugnativa**, **caso queira**, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 525, § 11, do CPC**.

- Deliberações finais.

Avaliem-se os imóveis penhorados.

Expeça-se carta precatória.

Deverá o oficial de justiça, em sendo a hipótese, observar a regra inserta no artigo 252 do CPC, e, independentemente de autorização judicial, realizar a diligência na forma do que preceitua o artigo 212, § 2º, do CPC.

Em caso de **necessidade**, **requisite-se** força policial.

Intime-se o Ministério Público, **se necessário**.



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 21/04/2025 19:35:40
Número do documento: 25032012505200000000209006442
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032012505200000000209006442>
Assinado eletronicamente por: JERONIMO GRIGOLETTO GOELLNER - 20/03/2025 12:50:52

SIGILOSO

Num. 229681334 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243887300000061072233>
Número do documento: 25051413243887300000061072233

Num. 68790644 - Pág. 2

Cumpra-se.

JERÔNIMO GRIGOLETTO GOELLNER
Juiz de Direito Substituto

SIGILOSO



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 21/04/2025 19:35:40
Número do documento: 25032012505200000000209006442
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032012505200000000209006442>
Assinado eletronicamente por: JERONIMO GRIGOLETTO GOELLNER - 20/03/2025 12:50:52

SIGILOSO

Num. 229681334 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243887300000061072233>
Número do documento: 25051413243887300000061072233

Num. 68790644 - Pág. 3



12/05/2025

Número: **0721564-93.2022.8.07.0020**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras**

Endereço: **Quadra 202, 01, Sala 2.24, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF, CEP: 71937-720**

Última distribuição : **05/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 100.183,40**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Em segredo de justiça (EXEQUENTE)	
	VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)
Em segredo de justiça (EXEQUENTE)	
	VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)
ISABEL FORTES MERCON (EXEQUENTE)	
	VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)
PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON (EXECUTADO)	
	JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
230115032	27/03/2025 17:14	Carta	Carta





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE ÁGUAS CLARAS

Quadra 202, Lote 01, Bloco 01, 1º Andar, Sala 1.19 - Águas Claras/DF - CEP: 71937-720

E-mail: 01vfos.agc@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: das 12h às 19h

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo nº: 0721564-93.2022.8.07.0020

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

Exequente(s): ISABEL FORTES MERCON e outros

Executado(s): PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

Objeto: AVALIAÇÃO

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Vitória/ES ou quem suas vezes fizer.

O(A) Dr(a). DANIEL MESQUITA GUERRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras FAZ SABER, ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vitória/ES, ou quem suas vezes fizer, que, a requerimento da parte interessada, no processo em referência, expediu-se a presente Carta Precatória, para que, após exarado o seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se V.Ex.^a ordenar **A AVALIAÇÃO dos seguintes bens:**

- apartamento 802 e respectiva vaga de garagem, matrícula 31904 e 31905, respectivamente, no Registro de Imóveis 3ª Zona Vitória/ES.

Pertencentes ao: Executado: PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

Endereço: Apartamento 802 e respectiva vaga de garagem, situados na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, nº 765, Edifício Costa Línea. Jardim Camburi, em Vitória – ES

Tudo conforme a decisão anexa.



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 12/05/2025 20:49:06
Número do documento: 25032717141100000000209389401
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032717141100000000209389401>
Assinado eletronicamente por: DANIEL MESQUITA GUERRA - 27/03/2025 17:14:11

SIGILOS

Num. 230115032 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243905800000061072237>
Número do documento: 25051413243905800000061072237

Num. 68790648 - Pág. 2

CUMpra-SE, na forma da lei. Confere e subscreve, por determinação do MM. Juiz de Direito.

Eu, MARIANA DE ANDRADE LIMA, Servidor Geral, expedi. Conferido pela Diretora de Secretaria / Substituta desta Vara.

Documento datado e assinado eletronicamente.

JUIZ(A) DE DIREITO

Ao Sr(a) ADVOGADO(A):

* A habilitação deverá ser feita DIRETAMENTE NOS AUTOS junto ao PJE (MENU: PROCESSO -- - OUTRAS AÇÕES --- SOLICITAR HABILITAÇÃO - digite o número do processo --- ANEXE PETIÇÃO com o pedido de habilitação, A PROCURAÇÃO e o DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTE.

* Se for o caso, favor proceder à juntada de documentos nos autos (anexos) em formato PDF, para melhor visualização e agilidade na análise da demanda.

* Se houver expediente/prazo em aberto para sua manifestação, pedimos encarecidamente que o faça em RESPOSTA ao expediente. Solicitamos que não apresente manifestação em petição “avulsa”.

Obs1: ACESSO AOS DOCUMENTOS DOS AUTOS (exceto segredo de justiça) - Aponte a câmera do seu celular para os QR Codes abaixo:



Obs2: Dúvidas relacionadas ao PJE, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cidadão do TJDF: email: ouvidoria@tjdft.jus.br; Por telefone ou WhatsApp: (61) 3103-7000 (das 12h às 19h, em dias úteis) ou por meio do formulário eletrônico: <https://www.tjdft.jus.br/ouvidoria/formulario-eletronico>.

Obs3: Toda e qualquer manifestação nos autos deve ser realizada através do PJe, por advogado ou Defensor Público (contatos da Defensoria Pública do DF: 61-98252-6944 / 61-2196 4300/ 0800 642 8686, ouvidoria@defensoria.df.gov.br).

Obs4: BALCÃO VIRTUAL: Conforme Portaria 21 deste eg. TJDF, o atendimento pelas secretarias das Varas será realizado pelo BALCÃO VIRTUAL, de segunda à sexta-feira, no horário de 12h00 às 19h00 horas. Acesso pelo link: <http://balcaovirtual.tjdft.jus.br/identificacao> ou www.tjdft.jus.br – Atendimento Virtual – Balcão Virtual – 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE ÁGUAS CLARAS- entrar na sala virtual (fechar mensagem e escolher a opção “Continuar neste navegador”) – ingressar agora. Para uso no celular - baixar o App Microsoft Teams (aplicativo gratuito).



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 12/05/2025 20:49:06
Número do documento: 25032717141100000000209389401
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032717141100000000209389401>
Assinado eletronicamente por: DANIEL MESQUITA GUERRA - 27/03/2025 17:14:11

SIGILOS

Num. 230115032 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243905800000061072237>
Número do documento: 25051413243905800000061072237

Num. 68790648 - Pág. 3



21/04/2025

Número: **0721564-93.2022.8.07.0020**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras**

Endereço: **Quadra 202, 01, Sala 2.24, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF, CEP: 71937-720**

Última distribuição : **05/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 100.183,40**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
Em segredo de justiça (EXEQUENTE)		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)	
Em segredo de justiça (EXEQUENTE)		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)	
ISABEL FORTES MERCON (EXEQUENTE)		VALNEI PIAZZA DAL PONT (ADVOGADO) AMANDA LEONEL FORTES MERCON (REPRESENTANTE LEGAL)	
PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON (EXECUTADO)		JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO (ADVOGADO)	
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
148422929	02/02/2023 18:20	Inicial - Cumprimento de Sentença - fev 2023	Emenda à Inicial



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras – DF

Processo nº 0721564-93.2022.8.08.0020

MARIA LUIZA FORTES MERÇON, brasileira, menor púbere, nascida em 28.12.2006, portadora do CPF nº 083.050.821-05 e da Carteira de Identidade nº 3.601.058 – SSP / DF (doc. 1) e **ISABEL FORTES MERÇON**, brasileira, menor púbere, nascida em 28.12.2006, portadora da Carteira de Identidade nº 3.601.058 – SSP / DF (doc. 1), assistidas por sua genitora **Amanda Leonel Fortes Merçon**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 1252199 – SSP / ES e do CPF 072.218.987-74 (doc. 2) e **GABRIELA FORTES MERÇON**, brasileira, menor impúbere, nascida em 14.11.2011, portadora da Carteira de Identidade nº 3.601.060 – SSP / DF (doc. 1), assistida por sua genitora **Amanda Leonel Fortes Merçon**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 1252199 – SSP / ES e do CPF 072.218.987-74 (doc. 2), residentes e domiciliadas na Rua 36 Norte, Lote 9, Bloco B, Apto. 1402, Águas Claras, em Brasília – DF – telefone móvel nº (61) 99624.4015, endereço eletrônico: amdfortes@gmail.com, por seu advogado, **Dr. Valnei Piazza Dal Pont**, inscrito na OAB/DF sob nº 8309, com escritório profissional situado na SQSW 303, Bloco A, Apto. 201, em Brasília – DF – CEP 70673-301, endereço eletrônico valneipdp@gmail.com, telefone móvel nº (61) 99148.2458, instrumento de procuração incluso (doc. 3), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,

com fulcro nos artigos 523, §1º e 831, ambos do Código de Processo Civil, em desfavor de **PEDRO HENRIQUE RAMOS MERÇON**, pai das menores, brasileiro, divorciado, dentista, inscrito no CRO / ES sob nº 3059, portador da carteira de identidade nº 1.156.218 – SPTC-ES e do CPF nº 031.675.647-41, residente e



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 21/04/2025 19:25:20
Número do documento: 23020218205100000000136860020
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020218205100000000136860020>
Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 02/02/2023 18:20:51

SIGILOSO

Num. 148422929 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243923600000061072238>
Número do documento: 25051413243923600000061072238

Num. 68790649 - Pág. 2

domiciliado na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto nº 765, Apto. 802, Edifício Costa Linea - Jardim Camburi, em Vitória – ES – CEP 29090-040, endereço eletrônico pmercon@hotmail.com, telefone móvel nº (27) 98181.9264, pelas razões de fato e de direito que passara expor, bem como fica autorizado, desde já, a utilização dos dados, para fins processuais.

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requerem a Vossa Excelência seja deferida a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, porquanto são menores púberes e impúberes, dependentes, exclusivamente, dos rendimentos de sua genitora, pobres na acepção jurídica do termo, não estando em condições de arcarem com as despesas processuais, sem o sacrifício do seu sustento, nos termos da declaração anexa e dos contracheques de sua genitora (doc. 4).

II – DA SENTENÇA A SER CUMPRIDA - Síntese da Demanda

Em sentença proferida no dia 31.10.2017, nos autos do Processo nº 2015.07.1.004157-5 – Ação de Alimentos – proposta junto à Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga - DF e transitada em julgado no dia 7.12.2017 (doc. 5), o Requerido foi condenado ao pagamento de um salário mínimo, para cada uma das três filhas, a ser depositado na conta bancária da representante legal das Requerentes.

Acontece que o mesmo nunca cumpriu com sua obrigação de pai e nem, muito menos, com a ajuda financeira a que ficou obrigado pela sentença, apesar de insistentemente ter sido demandado.

A genitora das menores só vem conseguindo educá-las, graças à ajuda incessante de suas duas irmãs e de sua mãe, pois, do contrário, não teria condições psicológicas e financeiras para suportar as despesas da família.

Pior, ainda, a Gabriela Fortes Merçon foi diagnosticada com Deficiência Intelectual, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDA-H e Transtorno do Espectro Autista de leve, como consta do Laudo Psicológico



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 21/04/2025 19:25:20
Número do documento: 23020218205100000000136860020
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020218205100000000136860020>
Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 02/02/2023 18:20:51

SIGILOSO

Num. 148422929 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243923600000061072238>
Número do documento: 25051413243923600000061072238

Num. 68790649 - Pág. 3

emitido pela Neuropsicológica Dra. Dilma Dias Guimarães, da Clínica Eros e Psiquê Eirele, a pedido do Dr. Valdi Craveiro Bezerra, médico psiquiatra, ao custo de R\$2.200,00 (doc. 6).

Por conta desse TDA-H, a menor tem se submetido a consultas trimestrais com o Dr. Valdi Craveiro Bezerra, psiquiatra e psicoterapeuta da Clínica Adolescentes, pagando a importância de R\$600,00, por consulta, a cada três meses (doc. 7). Além disso, faz acompanhamento odontológico junto à clínica S&C Odontologia Ltda., com pagamento mensal de R\$175,00, conforme contrato em anexo (doc. 8).

Não obstante esses cuidados especiais, a genitora tem outras despesas, que são suportadas, mensalmente, tais como:

a) mensalidade do colégio Biangulo, para as menores Maria Luiza e Izabel, no valor de R\$2.164,86 (doc. 9);

b) contrato de locação do imóvel no valor de R\$2.000,00 (doc. 10);

c) taxa de condomínio no valor de R\$620,46 (doc. 11);

d) conta de telefone no valor de R\$95,41 (doc. 12).

É claro que, além dessas despesas mensais, existem outras que são indispensáveis, tais como alimentação, vestuário, material escolar, etc.

Portanto, Excelência, não fosse a ajuda da família, a genitora das menores jamais teria estrutura para suportar todas essas despesas, trabalhar, dar atenção e carinho, pois que foram, literalmente, abandonadas pelo seu pai.

De salientar que o Requerido retornou, sorrateiramente, à sua cidade natal, em Vitória – ES, para se esquivar das obrigações, apesar de nunca tê-las cumprido, pois nunca as visitava, não se comunicava, via telefone, e nem as convidava para sair nos finais de semana, ainda quando morava em Brasília.

O Requerido, além de exercer sua atividade como autônomo, presta serviços ao Instituto de Gestão e Inovação da Saúde - IGIS – situado na Rua Inácio



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 21/04/2025 19:25:20
Número do documento: 23020218205100000000136860020
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020218205100000000136860020>
Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 02/02/2023 18:20:51

SIGILOSO

Num. 148422929 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243923600000061072238>
Número do documento: 25051413243923600000061072238

Num. 68790649 - Pág. 4

Higino, 673, Edifício Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha – ES – CEP 29101-087.

III – DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO

Consoante estabelecido em sentença e levando-se em consideração a prescrição de 2 anos, temos que o Requerido é devedor da importância de R\$100.183,40 (cem mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), conforme demonstrado na planilha em anexo (doc. 13).

Cumpre informar, que os valores constantes da planilha foram elaborados de acordo com a tabela de cálculos do TJDF, com juros de 1% ao mês, aplicados sobre cada parcela vencida, desde a data do efetivo vencimento até a data de 28.11.2022.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requerem:

a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por serem juridicamente pobres, nos termos da lei.

b) A intimação do Requerido, via AR – Correios, telefone móvel (27) 98181.9264 ou por meio do correio eletrônico pmercon@hotmail.com, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$100.183,40 (cem mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se à penhora de bens.

c) A intimação do Representante do Ministério Público, para acompanhar o feito.

d) Caso o Requerido quede silente, requer sejam feitas pesquisas nos sites de buscas do SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora. Ato contínuo, seja oficiado ao Instituto de Gestão e Inovação da Saúde - IGIS – situado na Rua Inácio Higino, 673, Edifício Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha – ES – CEP 29101-087, nos termos do artigo 529, § 3º do CPC.



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 21/04/2025 19:25:20
Número do documento: 23020218205100000000136860020
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020218205100000000136860020>
Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 02/02/2023 18:20:51

SIGILOSO

Num. 148422929 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243923600000061072238>
Número do documento: 25051413243923600000061072238

Num. 68790649 - Pág. 5

e) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 85, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Por oportuno, informa os dados bancários da genitora Amanda Leonel Fortes, para os respectivos depósitos da pensão alimentícia, como segue: Banco Santander, Agência 4515, conta corrente nº 01075718-4.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a documental.

Dá à causa o valor de R\$100.183,40 (cem mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

Valnei Piazza Dal Pont
OAB/DF 8309



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.***-91 em 21/04/2025 19:25:20
Número do documento: 23020218205100000000136860020
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020218205100000000136860020>
Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 02/02/2023 18:20:51

SIGILOSO

Num. 148422929 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VALNEI PIAZZA DAL PONT - 14/05/2025 13:24:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413243923600000061072238>
Número do documento: 25051413243923600000061072238

Num. 68790649 - Pág. 6

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga

(fl.499)

Nº Folha **423**

Processo : 2015.07.1.004157-5
Classe : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto : Fixação
Requerente : ISABEL FORTES MERCON e outros
Requerido : PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

SENTENÇA

ISABEL FORTES MERCON, MARIA LUIZA FORTES MERCON e GABRIELA FORTES MERCON, representadas por sua genitora, Amanda Leonel Fortes Mercon, ajuizaram a presente ação de alimentos em face de PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON.

Aduziram na petição inicial (fls. 2/9), em suma, que o requerido é seu genitor e que, mesmo ciente da relação jurídica que os une, não lhes presta o auxílio adequado. Apresentaram planilha (fls. 4/5) com suas supostas despesas mensais, que totalizariam R\$ 11.248,91, além de uma despesa anual de R\$ 4.555,36 referente a materiais escolares.

Ademais, argumentaram que o requerido é cirurgião-dentista e que auferir renda aproximada de R\$ 25.000,00, o que lhe possibilitaria pagar alimentos a elas, razão por que requereram a fixação dos mesmos em 40% dos seus rendimentos brutos. Requereram também os benefícios da assistência judiciária e anexaram os documentos de fls. 11/128.

A petição inicial foi emendada (fls. 133/135) e novos documentos foram apresentados (fls. 136-199).

Deferiram-se os benefícios da assistência judiciária às requerentes (fl. 201) e fixaram-se os alimentos provisórios no importe de 1 salário mínimo para cada uma.

O requerido foi citado em 28/4/2015 (fl. 217).

Na audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada em 5/5/2015 (fl. 219 e verso), o requerido ofertou o valor de R\$ 780,00 a título de alimentos, a ser rateado entre as filhas, mas não houve acordo entre as partes.

Na ocasião, o requerido apresentou sua contestação escrita (fls. 220/221), complementada de forma oral, na qual alegou, em síntese,

Incluído na Pauta: 1/6
Último andamento: 19/07/2017 - CONCLUSOS
20150710041575 t320191 05102017 402





Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga

que sua remuneração mensal era de aproximadamente R\$ 3.800,00, e requereu a incompetência do Juízo, em razão da existência de processo de divórcio tramitando no Juízo da 1ª Vara de Família de Taguatinga/DF. Requereu a gratuidade de justiça e anexou documentos juntamente com a contestação (fls. 222/229).

As postulantes apresentaram réplica (fls. 239/243), na qual requereram a expedição de ofício a empresas para as quais o requerido supostamente prestaria serviços, com a finalidade de se obter informações acerca de sua remuneração.

Na decisão de fl. 291, este Juízo rejeitou a preliminar de incompetência, manteve os alimentos provisórios, deferiu o pedido de expedição de ofícios feito pelas autoras e oportunizou a especificação de provas.

As partes requereram a produção de prova testemunhal (fls. 293/294 – réu e fl. 311 – autoras).

As requerentes solicitaram a quebra de sigilo fiscal e bancário do genitor, a fim de que se avaliasse a sua real capacidade financeira (fls. 349/352).

As respostas aos ofícios foram apresentadas pelas empresas às fls. 339/340, 342/343, 346, 356/361, 362, 363 e 364.

Em nova audiência de conciliação, instrução e julgamento (fl. 368), as partes dispensaram a produção de prova oral, e o requerido postulou a expedição de ofício ao órgão empregador da genitora solicitando informações sobre seus rendimentos, o que foi indeferido por este Juízo. Ademais, a representante legal das autoras informou que ajuizara ação de execução de alimentos em face do requerido e que este teria adimplido apenas parte do débito.

Às fls. 370/372, acompanhando manifestação do *Parquet*, este Juízo deferiu o pedido de quebra de sigilo bancário do requerido, com a finalidade de analisar a movimentação financeira das contas bancárias e dos cartões de crédito por ele titularizados desde 1/1/2015, mas indeferiu o de quebra de sigilo fiscal, uma vez que já havia nos autos declaração de imposto de renda do exercício corrente juntada pelo mesmo (fls. 223/228).

Incluído na Pauta: 2/6
Último andamento: 19/07/2017 - CONCLUSOS
20150710041575 t320191 05102017 402



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga

(fl.501)

Nº Folha

424

7

Os documentos relativos às movimentações bancárias (fls. 378/384, 388 e 390/396) e ao extrato de cartões de crédito (fls. 398/399) foram juntados aos autos.

As requerentes se manifestaram acerca das mencionadas informações, contudo o requerido, mesmo intimado, permaneceu inerte.

O Ministério Público apresentou parecer final, no qual oficiou pela procedência parcial do pedido, a fim de que os alimentos sejam fixados em 80% do salário mínimo para cada uma das 3 filhas (fls. 414/416).

É o relatório. DECIDO.

Presentes os pressupostos processuais, a legitimidade das partes e o interesse processual, passo ao exame do mérito.

Cuida a hipótese de pedido de alimentos com fundamento no poder familiar. Como sabido, são pressupostos da obrigação de alimentar, além da existência do vínculo de parentesco, a necessidade do alimentando, a possibilidade econômica do alimentante e a proporcionalidade entre a necessidade e a possibilidade econômica, conforme disciplina o art. 1694, §1º, do Código Civil.

Quanto às necessidades das alimentandas, elas contam atualmente com 5, 11 e 11 anos de idade (gêmeas), e suas despesas mensais foram estimadas em R\$ 11.248,91 (fl. 4/5), decorrentes de gastos com alimentação, educação, habitação, lazer, etc., acrescida de uma despesa anual no valor de R\$ 4.555,36, relacionada à aquisição de materiais escolares.

Por outro lado, com relação à possibilidade financeira do alimentante, verifica-se nos autos que seus rendimentos mensais correspondem ao valor fixo de R\$ 2.894,32 (fl. 222), pelo exercício de cargo efetivo na Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho/DF, somado a outros rendimentos variáveis obtidos por meio de prestação de seus serviços a clínicas odontológicas.

O requerido não informou claramente o valor mensal aproximado que aufera através da prestação de serviços de forma autônoma, razão pela qual foi decretada a quebra de seu sigilo bancário (fl. 374), a fim de se analisar a movimentação financeira nas suas contas e avaliar as suas reais condições econômicas.

Incluído na Pauta: 3/6
Último andamento: 19/07/2017 - CONCLUSOS
20150710041575 t320191 05102017 402



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga

Os dados obtidos, por si só, não indicaram que a renda mensal do requerido seria maior que aquela por ele declarada, de aproximadamente R\$ 3.800,00.

Entretanto, as informações encaminhadas por meio de ofício, pelas clínicas odontológicas (fls. 342/343 e 363; 356/361; e 364), apontaram que ele realmente presta serviços a algumas delas, recebendo sua contraprestação provavelmente em espécie.

Ademais, não é usual que um profissional autônomo com nível superior tenha movimentação bancária tão insignificante. Destaque-se que nem mesmo os valores que o próprio requerido noticiou ter recebido das clínicas (fls. 295 e 305) transitaram pelas suas contas bancárias (conforme extratos bancários às fls. 380/396).

Ressalte-se ainda a alegação das autoras de que o requerido, sendo réu em demandas judiciais trabalhistas, ocultava parte de suas rendas com a finalidade de esquivar de eventuais constrições judiciais (fl. 7). Segundo elas, ele continuou com essa prática de ocultar suas rendas desde o ajuizamento da presente ação, alegação que se tornou verossímil em virtude das provas juntadas aos autos.

Dessa forma, é possível concluir que a soma da remuneração fixa do réu com seus rendimentos variáveis supera o valor R\$ 7.000,00 – conclusão que foi bem representada pelo Ministério Público na tabela de fl. 416, a qual se transcreve abaixo:

EMPRESA	PERÍODO	VALOR RECEBIDO EM MÉDIA MENSAL	FOLHA DOS AUTOS	OBSERVAÇÃO
Odontologia Suodeste	Valor recebido de Janeiro a Setembro de 2015 = R\$ 21.522,23	R\$ 2.391,35	Fls. 342-343 e 363	Trabalha desde Março de 2014
Integrado	Valor recebido de Maio a Julho de 2015 = R\$ 5.699,75	R\$ 1.899,91	Fls. 356-361	Contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado

Incluído na Pauta: 4/6
Último andamento: 19/07/2017 - CONCLUSOS
20150710041575 t320191 05102017 402



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

(fl.503)

Nº Folha

425

Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga

Odonto Smile	Valor recebido de Junho a Agosto de 2015 = R\$ 1.000,00	R\$ 938,33	Fls. 364	Trabalha desde Junho de 2015, recebendo por porcentagem
-----------------	--	------------	----------	--

Por outro lado, as despesas com as requerentes devem ser suportadas por ambos os genitores. A genitora delas possui uma renda mensal aproximada de R\$ 5.000,00 (fls. 139/141), o que certamente lhe permite contribuir com parte do valor necessário para o sustento das filhas.

Além disso, é certo que parte das despesas estimadas nas fls. 4/5 representa custos com os quais genitora teria de arcar mesmo que não tivesse filhos, como é o caso de aluguel, condomínio, seguro contra incêndio, IPTU, água, energia elétrica e TV a cabo, ainda que eventualmente em valores mais baixos, por conta do menor consumo.

Diante do que consta nos autos, entendo que a fixação dos alimentos em patamar correspondente a 1 salário mínimo para cada uma das autoras afigura-se como razoável e proporcional, tanto em relação às necessidades das alimentandas como em relação à capacidade financeira do alimentante.

DISPOSITIVO

\PautaAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido P. H. R. M. a pagar alimentos em favor de suas filhas I. F. M., M. L. F. M. e G. F. M. em quantia equivalente a 1 salário mínimo para cada uma delas, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária da representante legal das requerentes.

Resolvo o mérito da demanda (art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil).

Incluído na Pauta: 5/6
Último andamento: 19/07/2017 - CONCLUSOS
20150710041575 t320191 05102017 402



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

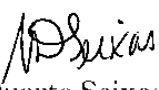
Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga

Condeno o requerido a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada em livro eletrônico.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Taguatinga - DF, terça-feira, 31/10/2017 às 16h01.


Vanessa Duarte Seixas
Juíza de Direito

Incluído na Pauta: 30/10 6/6
Último andamento: 19/07/2017 - CONCLUSOS
20150710041575 t320191 05102017 402





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga

(fl.507)

Folha Nº

429

Processo : 2015.07.1.004157-5
Classe : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto : Fixação
Requerente : ISABEL FORTES MERCON e outros
Requerido : PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

CERTIDÃO

Certifico que a sentença fls. 423/425 **TRANSITOU EM JULGADO** em 07/12/2017.

Taguatinga - DF, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 às 08h06.

Maria Jaciara Bezerra Santos
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 18/12/2017 - TRANSITADO EM JULGADO EM - 07122017

Incluído na Pauta: __/__/__ 1/1





LIVRO: 02
MATRÍCULA: 31905
PÁGINA: 1

CNM: 021782.2.0031905-27

Vaga de garagem do Edifício "COSTA LÍNEA", situado na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, nº 765, Jardim Camburi, nesta Capital e fração ideal de 0,002066 do lote nº 19A, da quadra XI, com área de 864,00m² e o perímetro de 120,00m, resultante da fusão dos lotes nºs 19 e 20 da quadra XI, confrontando-se pela frente com a Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, medindo 24,00m, pelo lado direito com o lote nº 18, medindo 36,00m; pelo lado esquerdo com os lotes nºs 21, 22 e 23, medindo 36,00m e pelos fundos com os lotes nºs 27 e 28, medindo 24,00m. PROPRIETÁRIO: FRANCAVILLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CGC nº 39.275.748/0001-32, com sede na Rua Guido Pratti, nº 290, Ilha de Santa Maria, nesta Capital. MATRÍCULA ANTERIOR: 22.819 de ordem do 1.º-CE, deste Cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU-RE VITÓRIA, 26 de janeiro de 2007. Eu, Waldemar de Fátima, Tabelião de Notas, conferi. O OFICIAL

R.1-31.905, de 26 de janeiro de 2007.

TRANSMITENTE: FRANCAVILLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.275.748/0001-32, com sede na Rua Guido Pratti, nº 290, Ilha de Santa Maria, nesta Capital. ADQUIRENTE: ALDA CORDEIRO RAMOS, brasileira, separada judicialmente, apensada, CPF 289.964.377-00, residente na Rua Esther Oliveira Galves, 80, aptº 606, Santa Terezinha, nesta Capital. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular assinado pelas partes contratantes em 25/01/2007, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. VALOR: R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais). O valor do presente registro abrange também o valor do imóvel matriculado sob o nº 31.904 de ordem do 1º 2-DM, deste Cartório. O ITBI foi pago conforme guia nº 372, protocolada em 25/01/07. PROTOCOLO nº 55.889 de ordem do 1º 1-AM. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, MSB, a

R.2-31.905, de 26 de janeiro de 2007. CANCELADO

TRANSMITENTE FIDUCIANTE: ALDA CORDEIRO RAMOS, brasileira, separada judicialmente, aposentada, CPF 289.964.377-00, residente na Rua Esther Oliveira Galveas, 80, aptº 606, Santa Terezinha, nesta Capital. ADQUIRENTE FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Prédio Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF. TÍTULO: Alienação Fiduciária. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular assinado pelas partes contratantes em 25/01/2007, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago no prazo de 240 prestações mensais e sucessivas, inicialmente no valor de R\$ 806,35, a vencer-se em 25/02/2007, sujeitos a reajustamento e sujeito a juros à taxa nominal de 11,3866% ao ano e taxa efetiva de 12,0000% ao ano. O valor do presente registro abrange também o imóvel matriculado sob o nº 31.31.904 de ordem do Lº 2-DM, deste Cartório. PROTOCOLO nº 55.889 de ordem do Lº 1-M. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, MSB.....a conferi. O OFICIAL: MSB

AV.3-31905, de 03 de Maio de 2010.

Em virtude de autorização para cancelamento da propriedade fiduciária - financiamento de crédito

*A presente certidão é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias - Art. 497 CN-CGJES"

SELO DIGITAL: 021782.KBH2501.00474 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Emolumentos: 74,17 Taxas: 22,06 Total: 96,23 CERTIDÃO.Nº: 29917812 EMITIDA EM 6 DE MARÇO DE 2025. ID: 64DEAF6611E2A5253400BBD813B9EOA1





REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª ZONA VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL - ESPÍRITO SANTO
LIVRO REGISTRO GERAL

LIVRO: 02
MATRÍCULA: 31905
PÁGINA: 3

CNM: 021782.2.0031905-27

fls. 059/064, em 05/09/2023. **FORMA:** Herança. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor do presente registro abrange o R-6 e R-7, desta matrícula. O presente registro refere-se somente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula. Lançado no Protocolo sob o nº 150.475. O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FE. Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, VALNEI PIAZZA DAL PONT a conferi. O OFICIAL, WAGNER (LEG)

Selo Digital: 021782.DD12309.02246

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

AV-8-31.905: Em virtude da Certidão de Casamento Matrícula nº 113241 01 55 2013 2 00108 061 0020463-13, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de São Paulo-SP, ficou provado que JULIANA RAMOS MERÇON e PAULO HENRIQUE RUIZ NOGUEIRA são casados desde 09/11/2013, sob o regime da completa e absoluta separação de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada no Cartório do 3º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, no Lº 2935, às fls. 301/302, em 23/08/2013, registrada no Lº 3 (Registro Auxiliar) sob o nº 12.565, do Cartório 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, em 15/09/2015. Lançado no Protocolo sob o nº 150.475. O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FE. Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, WAGNER a conferi. O OFICIAL, WAGNER (LEG)

Selo Digital: 021782.DD12309.02246

Emolumentos R\$ 70,43 Taxas R\$ 21,12 Total R\$ 91,55

Cartório Registro Geral Imóveis
Registro Torrens
3ª Zona Judiciária
Comarca - Vitória - ES
Bel. Helvécio Duia Castello
- OFICIAL INTERINO -
Rosiane Amorim Margon
Elaine Souza Simões
Renata Gouveia Santana Nunes
Maressa Mague Batista Silva
Mathaus Almeida Muiz
Nícle Moreira Ramos
ESCREVENTES
Candidato gerado por
NILCE MOREIRA RAMOS
030.652.587-71

CERTIFICADO que a presente matrícula acha-se livre e desembarcada de todo e qualquer ônus, inclusive ações reais e pessoais reipersecutórias, isto conforme busca procedida no período compreendido entre 19-07-1993 (data da instalação deste cartório) e o último dia útil anterior a presente data. O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FE. Vitória 06/03/2025 .EU, WAGNER A SUBSCREVO E ASSINO.

A presente certidão é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias - Art. 487 CN-CGIES

SELO DIGITAL: 021782.KBH2501.00474 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Emolumentos: 74,17 Taxas: 22,06 Total: 96,23 CERTIDÃO Nº: 29917812 EMITIDA EM 6 DE MARÇO DE 2025. ID: 64DEAF6611E2A5253400BBD813B9E0A1



Excelentíssimo(a) Senhor(a), Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

Processo nº 5017421-70.2025.8.08.0024

MARIA LUIZA FORTES MERÇON e Outras, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para anexar o comprovante de recolhimento das custas iniciais do processo, conforme segue em anexo.

Pede Deferimento.

Brasília, 14 de maio de 2025.

Valnei Piazza Dal Pont

OAB/DF 8.309



	DUA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	NÚMERO DUA PJES 250083419
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 27.476.100/0001-45	JUIZO VITÓRIA	
IDENTIFICAÇÃO (CPF) 083.050.821-05	NOME OU RAZÃO SOCIAL MARIA LUIZA FORTES MERCON	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Processo 1ª Instância: 50174217020258080024 Número de páginas da petição: 0 Processo 2ª Instância: 0000000-93.2003.8.08.0002 (000.00.000000-0) Classe: 261 - Carta Precatória Cível - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO V. Causa: R\$ 139.565,23 Conta de Custas n.: 925037154 Detalhamento: 75 VRTEs.		
Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R de 15/08/2017.		REFERÊNCIA: 2025 VIGÊNCIA ATÉ: 2025
RECOLHIMENTO PARA FUNEPJ - CNPJ: 20.868.995/0001-14		
DESCRIÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais	VALOR DA RECEITA 353,81	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Via do Contribuinte

NÚMERO DUA PJES 250083419	NOME OU RAZÃO SOCIAL MARIA LUIZA FORTES MERCON	IDENTIFICAÇÃO (CPF) 083.050.821-05
	COMARCA VITÓRIA	REFERÊNCIA: 2025 VIGÊNCIA: 2025
RECOLHIMENTO PARA FUNEPJ - CNPJ: 20.868.995/0001-14 Custas Judiciais		VALOR DA RECEITA 353,81

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85800000003 8 53810256202 3 51231250083 7 41900000000 7



Comprovante de pagamento de IPVA



Valor
R\$ 353,81

Data
14/05/25
14:07



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras

858000000038538102562023512312500837419000000007

Conta de débito

05807 | 3701 | 000582289434-4

Convênio

DUA PODER JUDICIARIO

Valor

353,81

Data de vencimento

14/05/2025

Identificação da operação

CUSTAS JUDICIAIS CARTA PR

Data de débito

14/05/2025

Código da operação

91602066

Chave de segurança

FAU5MZP48UAL86UU



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.



Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: **4004 0104** (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: **0800 104 0 104** (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: **0800 726 2492**

SAC CAIXA: **0800 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara de Família

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370
Telefone: (27) 31344707

PROCESSO Nº **5017421-70.2025.8.08.0024**

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

REQUERENTE: MARIA LUIZA FORTES MERCON, ISABEL FORTES MERCON, G. F. M.

REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexado(s).

VITÓRIA-ES, 28 de maio de 2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara de Família

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370
Telefone: (27) 31344707

PROCESSO Nº **5017421-70.2025.8.08.0024**

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

REQUERENTE: MARIA LUIZA FORTES MERCON, ISABEL FORTES MERCON, G. F. M.

REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

Advogado do(a) REQUERENTE: VALNEI PIAZZA DAL PONT - DF08309

DESPACHO

01. **CUMPRA-SE** (id. 68790643 - "Carta Precatória, a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de avaliação e penhora do apartamento nº 802 do Edifício Costa Línea, situado na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, nº 765, Bairro Jardim Camburi, em Vitória – ES e respectiva vaga de garagem - id. 68790643").

02. **INSTRUA-SE** a carta precatória com cópia da decisão de id. 69790644, que servirá como mandado, bem como cópia da inicial, acostada no id. 69790649.

03. Com a diligência devidamente cumprida, **DEVOLVA-SE** a presente *deprecata* ao Juízo deprecante, com nossas homenagens.

Vitória-ES, data da assinatura eletrônica.

CLÉSIA DOS SANTOS BARROS

Juíza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara de Família

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370
Telefone: (27) 31344707

PROCESSO Nº **5017421-70.2025.8.08.0024**

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

REQUERENTE: MARIA LUIZA FORTES MERCON, ISABEL FORTES MERCON, G. F. M.

REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos capa e guia de remessa do mandado 5845265.

VITÓRIA-ES, 4 de agosto de 2025





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

Nº do Mandado:	5845265
Data de Cadastro:	04/08/2025
Data/Hora de Emissão:	04/08/2025 às 14:37
Nº do Processo:	5017421-70.2025.8.08.0024 (PJE)
Nº Expediente PJe:	13232748
Classe:	Carta Precatória Cível
Parte:	REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON
Tipo de Mandado:	Penhora e Avaliação
Endereço:	RUA CARLOS DELGADO GUERRA PINTO, 765, APTO 802 JARDIM CAMBURI - VITÓRIA - ES CEP: 29090-040

5845265





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

Guia de Remessa de Mandado Nº 5597299

Origem: VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA		Destino: CENTRAL UNIFICADA	
Data: 04/08/2025		Total de Mandados: 1	
Mandado	Data	Processo	Parte / Jurado
5845265	04/08/2025	5017421-70.2025.8.08.0024 PJE	REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON

Guia de Remessa emitida em 04/08/2025 às 14:38





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL UNIFICADA - GRANDE VITÓRIA

CERTIDÃO - MANDADO Nº 5845265
PROCESSO Nº 5017421-70.2025.8.08.0024 - EXPEDIENTE 13232748

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado me dirigi ao endereço indicado e, aí sendo, procedi a avaliação do imóvel, conforme Auto de Avaliação em anexo. Certifico ainda que, intimei Pedro Henrique Ramos Mercon de todo o teor do Auto de Avaliação e da Carta Precatória que lhe li, sendo que bem ciente ficou e recebeu cópias, exarando sua assinatura de ciência no Auto de Avaliação. O referido é verdade.

Telefones:

Em 02/09/2025,

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE BRAULIO BASSINI FILHO em 02/09/2025 às 21:01:10, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-1001-11277162.





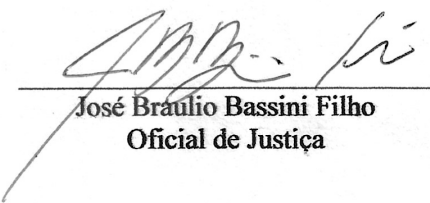
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois e vinte e cinco (2.025), nesta cidade e comarca da capital do estado do Espírito Santo, em cumprimento a respeitável a Carta Precatória oriunda da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras/DF, extraída dos autos da Ação n.º 0721564-93.2022.8.07.0020 em que é autora ISABEL FORTES MERCON e requerido PEDRO HENRIQUE RAMOS MERCON, que tramita na 2.ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA/ES, sob o n.º 5017421-70.2025.8.08.0024, e, aí estando observadas formalidades legais e na jurisdição deste juízo, procedi à avaliação determinada:

- (01) apartamento de n.º 802 e respectiva vaga de garagem, do Edifício Costa Linea, situado à Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, n.º 765, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, matrículas 31904 e 31905, respectivamente, no registro de Imóveis 3.ª Zona Vitória/ES, conforme descrito na presente, que avalio em R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), conforme informações de corretores de imóveis que atuam na região.

E, para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Oficial de Justiça.


José Bráulio Bassini Filho
Oficial de Justiça

Recebi 02/09/2025
